

CONTRATO

Ao dia 9 do maio de 2024 é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de pinturas das fachadas do Complexo Desportivo Municipal da Abóboda, no montante de 18.750,00€ (dezoito mil setecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA e sujeito aos impostos legais, se aplicável.

ENTRE:

Cascais Envolverte – Gestão Social da Habitação, E.M. S.A., empresa municipal constituída sob forma de sociedade anónima, com sede no Complexo Multiserviços da CMC Estrada de Manique nº 1830, 2645-550 Alcabideche, com o capital Social de 200.000,00€, Pessoa Coletiva nº 504538314, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número, representada por Inês Seabra, portadora do cartão de cidadão nº _____ na qualidade de Administradora Executiva, com poderes para o ato, adiante designada por **Cascais Envolverte E.M. S.A.**

E

Francisco Paulino, Construção Civil LDA, com sede na rua Ramalho Ortigão nº178, Tires, 278-152 São Domingos de Rana, com o número de contribuinte 505 277 735 representada por Francisco Manuel Gomes Gingado, cartão de cidadão nº _____ na qualidade de representante legal, e com poderes para o ato, adiante designado por **adjudicatário**.

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de pinturas das fachadas do Complexo Desportivo Municipal da Abóboda
2. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com as indicações técnicas descritas na proposta e caderno de encargos, que se anexa ao presente contrato.

Página 1 de 8



3. A descrição pormenorizada dos trabalhos, nomeadamente quando à sua espécie e condições técnicas de execução será efetuada nos termos da proposta e caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado no Complexo Desportivo Municipal da Abóboda.

Cláusula 3ª

Início e duração da prestação dos serviços

1. A prestação de serviços a concretizar no âmbito do presente Contrato terá início a contar da data da assinatura do contrato.
2. O Contrato será celebrado por 45 dias, a contar da data da assinatura.
3. O Contrato poderá se denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de receção para o fim do termo do período em causa.

Cláusula 4ª

Preço e Condições de pagamento

1. O preço contratual é de 18.750,00€ (Dezoito mil setecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA e sujeito aos impostos legais, se aplicável.
2. O pagamento da prestação dos serviços é efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.
3. No sentido de dar cumprimento à legislação em vigor relativa à Faturação Eletrónica, a solução adotada pela Cascais Envolvente é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions. As faturas deverão ser enviadas através desse portal.





4. Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer pela **Cascais Envolverte** ao **ADJUDICATÁRIO**, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito do Contrato, ao **ADJUDICATÁRIO**.
5. Não serão concedidos adiantamentos.

Cláusula 5ª

Sigilo

1. O **ADJUDICATÁRIO** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da **Cascais Envolverte**.

Cláusula 6ª

Cessão da posição contratual

1. O **ADJUDICATÁRIO** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da **Cascais Envolverte**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada à **Cascais Envolverte** pelo cessionário toda a documentação exigida ao **ADJUDICATÁRIO** no presente procedimento;
 - b) A **Cascais Envolverte** apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato pontual cumprimento do Contrato.



Clausula 7ª

Subcontratação

1. Para os devidos efeitos, a **Cascais Envolverte**, autoriza a subcontratação, nos exatos termos apresentados, restringindo-se às prestações objeto do contrato que tiverem sido determinantes para a escolha da consulta prévia.
2. Incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento, do convencionado, permanecendo integralmente responsável perante a **Cascais Envolverte**, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas no presente contrato, nos termos e para os efeitos dos artigos 288º e 321º ambos do CCP.

Clausula 8ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato ou cumprimento defeituoso, e por causa imputável ao **ADJUDICATÁRIO**, poderá ser aplicada uma penalidade no valor de 1% do valor da adjudicação por cada dia de atraso no cumprimento do objeto do presente procedimento **ADJUDICATÁRIO**.
2. As penalidades serão notificadas ao **ADJUDICATÁRIO** por escrito, via fax, correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.
3. Quando qualquer penalidade ou somatório das penalidades aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor contratual global da prestação dos serviços, a **Cascais Envolverte** reserva-se o direito de optar, em qualquer momento, pela rescisão do contrato, nos termos e para os efeitos do presente Caderno de Encargos.
4. O **ADJUDICATÁRIO** será o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação dos serviços, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, venham a ser devidas a terceiros.



5. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da prestação de serviços será avaliada pela **Cascais Envolverte**, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
6. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo o efeito marcado pela **Cascais Envolverte**.
7. A aplicação das penalidades efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do facto.
8. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pela **Cascais Envolverte**, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento da prestação de serviços e/ou cumprimento defeituoso lhe vier a causar.
9. Toda e qualquer intervenção do **ADJUDICATÁRIO** na execução dos trabalhos da prestação de serviços que por incúria ou não cumprimento do contrato, Convite e Caderno de Encargos, cause prejuízos a terceiros, será da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Clausula 9ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do **ADJUDICATÁRIO** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a **Cascais Envolverte** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **ADJUDICATÁRIO** deve indemnizar a **Cascais Envolverte** de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. **Cascais Envolverte** reserva-se o direito de rescindir o contrato, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se se verificar incumprimento contratual por facto imputável ao **ADJUDICATÁRIO**, ou cumprimento defeituoso na execução do contrato, após advertência e notificação por escrito da **Cascais Envolverte**.
3. Para efeitos do presente artigo, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 30 (trinta) dias.
4. Em caso de falência/insolvência do **ADJUDICATÁRIO** o contrato é igualmente rescindido se direito a quaisquer indemnizações.

Cláusula 11ª

Comunicação entre os contraentes

1. As comunicações entre os Contraentes do presente Contrato serão concretizadas por escrito – fax, e-mail ou carta, para os endereços ou números identificados no presente Contrato, podendo o correio ser registado com aviso de receção se tal for entendido com necessário.
2. As alterações aos endereços e números dos Contraentes serão efetuadas por correio registado com aviso de receção produzindo efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula 12ª

Documentos integrantes do Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - Convite e Caderno de Encargos;
 - Proposta do **ADJUDICATÁRIO** e respetiva Lista de Preços Unitários.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar, a proposta do **ADJUDICATÁRIO** e respetiva Lista de Preços Unitários.

Cláusula 13ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Disposições Finais

1. A publicação do contrato será efetuada pela **Cascais Envolverte** nos termos e para os efeitos do artigo 127º do CCP.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
3. O procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por decisão Conselho de Administração em 10.04.2024, no âmbito das competências que lhe foram delegadas.
4. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada, em 08.05.2024, por decisão do Conselho de Administração.
5. A Minuta relativa ao presente contrato foi aprovada em 08.05.2024, por decisão da Administradora Executiva, no âmbito das competências que lhe foram delegadas.
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Complexo Desportivo Municipal de Cascais, sob a rubrica 02022010 Obras de recuperação



Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Contraentes.

Cascais, 9 de maio de 2024

Pela Cascais Envolverte

Pelo ADJUDICATÁRIO

Assinado por: **Inês Margarida Seabra**
Camacho Rodrigues
Num. de Identificação: '
Data: 2024.05.10 10:17:02+01'00'



Assinado por: FRANCISCO MANUEL GOMES GINGADO
Num. de Identificação:
Data: 2024.05.21 10:19:.

Inês Seabra
Administradora Executiva

Francisco Gingado
Representante Legal